



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2023- *De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento* – Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista referente ao exercício de 2.021.

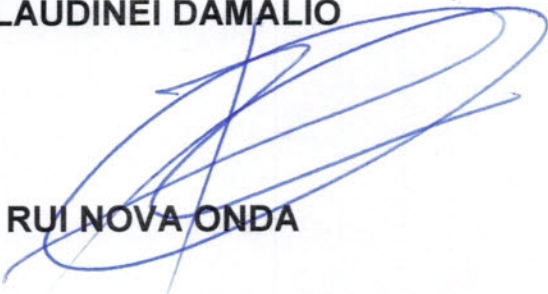
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

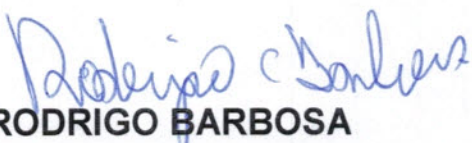
Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de setembro de 2.023



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



RODRIGO BARBOSA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2023

"Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de
São João da Boa Vista referente ao exercício de 2.021"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal,
ratificando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
referente ao exercício de 2.021.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de setembro de 2.023

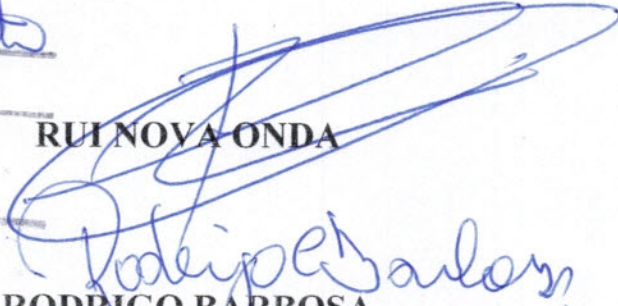
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CLAUDINEI DAMALIO

COMISSÕES

Finanças e Orçamento

DATA, 25.09.2023

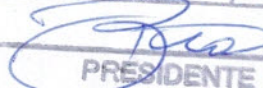

RUI NOVA ONDA


PRESIDENTE

RODRIGO BARBOSA

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

02.10.2023


PRESIDENTE



PARECER

TC-007238.989.20-6

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 190/2023

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Maria Teresinha de Jesus Pedroza.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. FALHAS RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,23%
FUNDEB	100 %
Magistério	85,30%
Pessoal	43,87%
Saúde	28,47%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 4,58% = R\$ 15.557.982,60
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 46.536.061,08
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de junho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, à UR-19, que no próximo Roteiro de Inspeção verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas razões de defesa contidas no evento 66.1/66.3, especialmente em relação aos seguintes



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

tópicos: Controle Interno (criação do cargo efetivo de Controlador por meio da Lei Municipal nº 4.976/22); Regime Próprio de Previdência; Revisão do Quadro de Pessoal; Regime de Previdência (aportes necessários à amortização do déficit atuarial); Contratações de Pessoal por Tempo Determinado; Plano de Ação para Implantação do SIAFIC; Dívida Ativa (elaboração de estudos para implantação dos registros de provisão de perdas); i-Educação (implementação do Serviço Social e de Psicologia Educacional; obtenção de AVCB em Unidades Escolares); i-Saúde (contratação de empresa para elaboração de Projeto Técnico com vistas à emissão de AVCB; reparos nas Unidades de Saúde; implantação do Registro de Frequência Eletrônico; e abastecimento de medicamentos); e i-Gov-TI (elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação).

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos Estabelecimentos de Ensino e Saúde conforme apontado pela UR-19, determino o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie a devida fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de julho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR